

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 139/2004
PARECER CEE/PE Nº 23/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/04/2005
Autorizada pela Portaria SEDUC nº 4068 de 09/06/2005,
publicada no DOE em 11/06/2005.

I – RELATÓRIO :

Através do ofício 648/2004, a gestora da GERE da Mata Norte – Nazaré da Mata, encaminhou a este Conselho solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paudalho para funcionamento de Cursos de EJA – Ensino Fundamental nas seguintes Escolas Municipais:

- Colégio Municipal de Paudalho – III e IV fases
- Colégio Municipal Tancredo Neves – III e IV fases
- Escola Municipal José Bonifácio – III e IV fases
- Escola Municipal Elisa Fidelis – III e IV fases
- Escola Municipal Paulo VI – I e II III e IV fases
- Colégio Municipal de Guadalajara – III a IV fases.

Compõe o processo a documentação a seguir relacionada:

- ofícios da Secretaria de Educação de Paudalho, ao Presidente do CEE, solicitando autorização para funcionamento de EJA em cada uma das escolas mencionadas
- relatório de visita de verificação prévia de cada uma das escolas
- cópia das portarias de autorização de funcionamento das escolas mencionadas no processo
- relação do corpo docente com as respectivas habilitações
- projeto político-pedagógico de cada uma das escolas
- regimentos
- plano de capacitação docente
- propostas de Educação de Jovens e Adultos.

II – ANÁLISE:

A Secretaria de Educação do Município de Paudalho apresenta, como uma das justificativas para implantação de Educação de Jovens e Adultos, o alto índice de analfabetismo existente no município. Conforme dados do Censo de 2000, o índice de analfabetismo é de 27%. A Secretaria entendeu que uma das formas de enfrentar o desafio de reduzir esses índices é resgatar a dívida social para com esses municípios excluídos do acesso à Escola, é a implantação da Educação de Jovens e Adultos. Ao lado dessa providência, o município tem expandido seu parque escolar e ampliado significativamente o número de matrículas, conforme dados contidos no processo.

Procedida uma primária análise da documentação encaminhada, observou esta relatora que, embora estivesse registrada para o curso a carga horária anual de 800 horas, o horário estabelecido para o curso noturno (de 18h30m às 22h) não era suficiente para, em 200 dias úteis, cumprir a carga horária aludida no processo. Foi, então, notificada a Secretaria Municipal de Educação de Paudalho para que se posicionasse sobre o fato, sendo-lhe apresentadas duas sugestões para a solução do impasse: ampliar a carga horária diária ou prorrogar o período letivo, por fase, de modo a possibilitar o real cumprimento do total de horas previsto na legislação vigente. Em março do corrente ano, a Secretaria de Educação de Paudalho pronunciou-se, optando pela ampliação do período letivo, que seria de 241 dias por fase. Dessa forma, o curso está assim estruturado: sua duração será de 960 dias, com carga horária por fase de 800 horas, distribuídas em 241 dias.

A matriz curricular está assim definida:

	Componente Curricular	I fase	2ª fase	3ª fase	4ª fase
Parte variável comum	Língua Portuguesa	x	x	06	06
	Arte	x	x	01	01
	Educação Física	x	x	02	02
	Matemática	x	x	06	06
	Ciências	x	x	04	04
	História	x	x	03	03
	Geografia	x	x	04	04
Parte diversificada	Língua Estrangeira Inglês	x	x	02	02
	Direito e Cidadania	x	x	01	01

Observações:

- A disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno
- As disciplinas Inglês e Educação Física são oferecidas fora do horário regular.

A avaliação do rendimento escolar será realizada ao longo do período letivo, levando-se em consideração o ritmo de aprendizagem dos alunos, os conteúdos trabalhados e as competências construídas. O desempenho será expresso em notas de zero a 10, com avaliações bimestrais, Está prevista, além da recuperação paralela, uma ao fim do semestre e a final para os alunos que não obtenham média igual ou superior a seis.

Os professores estão devidamente habilitados, e há planos de capacitação docente onde estão previstos encontros de estudos mensais, oficinas, seminários e atividades culturais. Além de outros temas, aborda questões específicas da Educação de Jovens e Adultos.

As condições físicas das Escolas são muito boas, à exceção da Escola Paulo VI, para a qual recomenda-se ao município ampliar o número de salas de aula e construir uma biblioteca.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que a proposta apresentada pela Secretaria de Educação de Paudalho, através do processo 139/2004, para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, atende ao que dispõe a legislação educacional vigente, nada impedindo, portanto, sua implantação.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de abril de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente em exercício